

Alterações ao DL n.º 51 e DL n.º 57-A

2025/2026

1. Enquadramento Geral

O Programa do XXV Governo Constitucional estabelece como uma das suas prioridades valorizar e atrair novos professores, reconhecendo o papel central e insubstituível que estes desempenham no sistema educativo e no processo de aprendizagem dos alunos.

Neste contexto, com vista a garantir a todos os alunos as suas aprendizagens e a harmonia do seu percurso escolar, o Governo tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais destinadas à resolução das problemáticas da escassez de professores e dos alunos sem aulas. Sem prejuízo do compromisso do desenvolvimento de políticas públicas educativas estruturais e de longo prazo, importa, de imediato, aprofundar as medidas já adotadas e definir novas medidas, de carácter excecional e temporário, que permitam dotar a escola pública de profissionais que assegurem as necessidades identificadas, garantindo o direito à aprendizagem e ao sucesso educativo dos alunos.

O Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, estabeleceu medidas excecionais e temporárias na área da educação, com vista a dotar os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, de pessoal docente e de técnicos especializados necessários à garantia do direito dos alunos à aprendizagem.

A aplicação do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, evidenciou a necessidade de proceder à atualização e à clarificação de algumas das medidas e à introdução de medidas adicionais:

- Eliminação dos conceitos de «grupo de recrutamento deficitário» e de «escola carenciada». Em sua substituição, é introduzido o conceito de «quadro de zona pedagógica carenciado», permitindo uma delimitação mais integrada e territorialmente estável das áreas com necessidades persistentes de recursos docentes;
- Quanto à prestação de serviço docente extraordinário, identificaram-se mecanismos que permitem flexibilizar a organização, por parte dos professores, da sua atividade.
- De modo a responder de forma eficaz à escassez de recursos humanos, sem comprometer a qualidade do serviço educativo, consagra-se, também, a possibilidade da acumulação de funções docentes, para os docentes do quadro, em estabelecimento público de educação ou de ensino diverso daquele em que se encontram providos ou colocados, desde que verificados determinados requisitos, sendo também estas horas remuneradas como serviço docente extraordinário.
- Procede-se à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, alargando o apoio extraordinário e temporário à deslocação, a todos os educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que se encontrem deslocados

para o exercício de funções e majorando o apoio à deslocação aos docentes que se encontrem colocados em agrupamentos de escolas ou em escolas não agrupadas (AE/EnA) inseridos na área geográfica de quadros de zona pedagógica (QZP) que sejam considerados carenciados.

2. Medidas Excepcionais - Alterações ao DL 51/2024 e DL 57-A/2024

a) Serviço Docente Extraordinário, de acordo com o quadro infra:

Em conformidade com as alterações legislativas em curso

Horas Extraordinárias (limite)	Legislação	Inclui Art.º 79 ECD	Acordo entre as partes	Observações Devem ser registadas no SIGRHE
Variável	N.º 1 art.º 4.º DL51/2024	Sim	Não	Complemento de horário semanal em função da carga horária da(s) disciplina(s)
Até 6	N.º 2 art.º 4.º DL51/2024	Sim	Não, exceto docentes com art.º 79	Os docentes com redução ao abrigo do art.º 79 têm o correspondente aumento nas horas de trabalho individual.
Até 10	N.º 3 art.º 4.º DL51/2024	Sim	Sim	As horas extraordinárias podem ser atribuídas quando for imprescindível para garantir a satisfação de necessidades de serviço docente não assegurada através dos procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias. No caso dos docentes com redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79, as horas extraordinárias resultam numa redução do mesmo número de horas de estabelecimento e correspondente aumento das horas de trabalho individual.
Até 2	N.º 7 art.º 4.º DL51/2024	Sim	Sim	Nos casos em sejam atribuídas funções de direção de turma a um docente, e caso o diretor considere necessária a atribuição de serviço docente extraordinário, duas das suas horas de estabelecimento são convertidas em horas de trabalho individual.

b) Procedimentos Especiais de Contratação de Docentes:

Em conformidade com as alterações legislativas em curso

Legislação	Procedimento	Observações
Art.º 5.º do DL51/2024	Concurso de Contratação de Escola	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de Docentes Aposentados/Reformados há menos de 5 anos. Mantêm a pensão de aposentação e recebem uma compensação adicional, proporcional às horas atribuídas, com base no índice remuneratório do 1.º escalão da carreira docente. A contratação apenas pode ter lugar ao abrigo de concurso de contratação de escola, nos termos do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, sendo os docentes aposentados ou reformados graduados em última prioridade, e tem como requisito o exercício efetivo de funções letivas.
Art.º 7.º do DL51/2024	Concurso de Contratação de Escola	<ul style="list-style-type: none">• Recrutamento de docentes do ensino superior, investigadores doutorados e bolseiros de investigação, com formação científica adequada ao grupo de recrutamento, mesmo sem habilitação profissional, tendo acesso à profissionalização em serviço, nos termos legais. O posicionamento na tabela remuneratória tem em conta o tempo de serviço anterior em ensino superior ou redes públicas/privadas;

c) Suprimento de ausência da componente letiva

Em conformidade com as alterações legislativas em curso

Legislação	Procedimento	Observações
Art.º 9.º do DL51/2024	Concurso de Contratação de Escola	<ul style="list-style-type: none">• Em casos de ausência prolongada dos docentes podem ser contratados Técnicos Especializados para acompanhamento e desenvolvimento de trabalhos e competências dos alunos, em articulação com o Conselho de Turma, até à colocação de um docente habilitado;

d) Apoio à deslocação:

Em conformidade com as alterações legislativas em curso

Legislação	Procedimento	Observações								
DL n. 57-A 2024 Alteração à Lei 38/2024	Apoio à deslocação	<ul style="list-style-type: none">Com esta alteração, é antecipada a entrada em vigor da Lei n.º 38/2025, para 1 de setembro de 2025, implementando-se o apoio extraordinário à deslocação a todos os docentes que se encontrem deslocados do seu domicílio fiscal. <table border="1"><thead><tr><th>Distância (Km)</th><th>Valor (€)</th></tr></thead><tbody><tr><td>≥ 70 até 200</td><td>150</td></tr><tr><td>> 200 até 300</td><td>300</td></tr><tr><td>> 300</td><td>450</td></tr></tbody></table>	Distância (Km)	Valor (€)	≥ 70 até 200	150	> 200 até 300	300	> 300	450
Distância (Km)	Valor (€)									
≥ 70 até 200	150									
> 200 até 300	300									
> 300	450									
DL n. 57-A 2024	Majoração do Apoio à deslocação	<ul style="list-style-type: none">Implementação da majoração do apoio à deslocação para docentes colocados em QZP carenciados. <table border="1"><thead><tr><th>Distância (Km)</th><th>Valor (€)</th></tr></thead><tbody><tr><td>≥ 70 até 200</td><td>165</td></tr><tr><td>> 200 até 300</td><td>335</td></tr><tr><td>> 300</td><td>500</td></tr></tbody></table>	Distância (Km)	Valor (€)	≥ 70 até 200	165	> 200 até 300	335	> 300	500
Distância (Km)	Valor (€)									
≥ 70 até 200	165									
> 200 até 300	335									
> 300	500									